* S T O Q U E *

0001 4026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 1.486

DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE FERIADOS MUNICIPAIS, FIXA SUAS DATAS E REVOGA AS LEIS 1.223 E 1.253 DE 20/12/84 E 20/03/85, RESPECTIVAMENTE.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - De acordo com a disposição contida na legislação federal, fica fixado em 4 (quatro) o número de feriados neste município.

Artigo 2º - Os feriados municipais de que trata o artigo 1º da presente Lei, são os seguintes:

Sexta Feira da Paixão (móvel);
Corpus Christi (móvel);
15 de Agosto (Assunção de Nossa Senhora);
8 de Dezembro (Padroeira da Cidade).

Artigo 3º - Revoga em seu todo as Leis nº 1.223 e 1.253 de 20/12/84 e 20/03/85 - respectivamente.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

CM/MMCS/jcb.